

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0073/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 0029/2021

Aos VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0073/2021 – Pregão Presencial nº 0029/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.413.939/0001-92, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, nº 612 FUNDOS, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 058.061.916-80, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

O custo do transporte dos veículos será de responsabilidade da empresa vencedora.

Para veículos leves serão considerados os veículos de passeio e utilitários.

Para veículos médios serão considerados as vans e Micro-Ônibus.

Para veículos pesados serão considerados os Caminhões, Ônibus, Máquinas e Tratores.

Demais veículos, caso necessário, serão considerados para classificação a mecânica do mesmo.

Os serviços a serem prestados serão: troca de pneus, manutenção preventiva e corretiva no corpo dos pneus e bicos, bem como reparo de câmaras de ar, etc.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 279 -

3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

292 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

294 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

293 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL,

limitadas ao valor global de R\$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL
Juliana Cristina da Silva Rodrigues Maciel
CPF nº 058.061.916-80

Vista e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0022/2021

Aos VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0073/2021 – Pregão Presencial nº 0029/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.413.939/0001-92, com sede na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK, nº 612 FUNDOS, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 058.061.916-80,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1678	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS - SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	HT	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
0002	0524	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - SERVIÇO DE BORRACHARIA - VEÍCULOS LEVES	HT	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
0003	1472	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS	HT	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
Total Geral ==>						R\$ 22.200,00

O custo do transporte dos veículos será de responsabilidade da empresa vencedora.

Para veículos leves serão considerados os veículos de passeio e utilitários.

Para veículos médios serão considerados as vans e Micro-Ônibus.

Para veículos pesados serão considerados os Caminhões, Ônibus, Máquinas e Tratores.

Demais veículos, caso necessário, serão considerados para classificação a mecânica do mesmo.

Os serviços a serem prestados serão: troca de pneus, manutenção preventiva e corretiva no corpo dos pneus e bicos, bem como reparo de câmaras de ar, etc.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0022/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JULIANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES MACIEL
Juliana Cristina da Silva Rodrigues Maciel
CPF nº 058.061.916-80